ATO DA MESA Nº 425/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa,

Considerando o art. 191, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a opção da Administração em licitar de acordo com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 67.570, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

DETERMINA:

Art. 1° A Câmara Municipal de Mococa poderá optar por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, inclusive os derivados de registro de preço, desde que a opção seja expressamente indicada na fase preparatória da contratação e autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§1° Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação regerá a contratação durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2° A opção a que alude o *caput* não impedirá que, no curso da fase preparatória, decida-se por licitar ou contratar com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Art. 2° As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 1° deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3° Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 1° deste Ato da Mesa serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4° As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com

fundamento no art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, far-se-á no Diário Oficial Eletrônico no Município (https://www.mococa.sp.leg.br/institucional/diario-oficial-eletronico-da-camara-municipal) e nos demais meios de divulgações aplicáveis ao caso concreto.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de março de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
Vice-Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
2ª Secretária